



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000357-74.2019.4.01.8010/TRF 1ª REGIÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. FILHA SOLTEIRA. LEI Nº 3.373/58. UNIÃO ESTÁVEL ESTABELECIDA. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. POSSIBILIDADE. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Constituição Federal, em seu art. 226, §3º, equiparou a união estável à categoria de entidade familiar, o que foi regulado pelo art. 1.723 do Código Civil, que diz ser “reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

2. A existência de união estável, por ser equiparada a casamento, acarreta a impossibilidade do recebimento de benefício de pensão por morte devido à filha maior de 21 anos de idade e solteira, previsto na Lei nº 3.373/58.

3. Restou comprovado, como bem fundamentado na decisão impugnada, que a requerente manteve união estável com Florisvaldo de Carvalho Sodré Sobrinho, tanto que eles utilizavam o mesmo endereço e dividiam entre si os deveres de guarda, sustento e educação dos 03 filhos que tiveram, nascidos em datas próximas.

4. A jurisprudência do STJ é no sentido da possibilidade de devolução de valores percebidos por beneficiário da Previdência Social, por erro da Administração, quando a percepção é de má-fé, caso dos autos.

5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do TRF/1ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo.

Desembargador Federal **NEY BELLO**
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal**, em 28/10/2019, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9031117** e o código CRC **0A4EC4EA**.